Docusign Envelope ID: 2B87A534-7735-8020-80D9-2F1B6B7E0866

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB CONSÓRCIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 58.486.398/0001-06

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL INICIADA EM 04 DE MAIO DE 2026 E ENCERRADA EM 14 DE MAIO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada no dia 15 de maio de 2026, às 10h, de forma remota ("**Assembleia**"), nas dependências da sede da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), por meio do Ato Declaratório nº 6.819 de 17 de maio de 2022, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB CONSÓRCIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.486.398/0001-06 ("**Fundo**").

2. **CONVOCAÇÃO:** Consulta formal disponibilizada aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**"), por correio eletrônico, no dia 04 de maio de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM nº 175, de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") e do item 9.6.6. do Anexo ao Regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

3. **PRESENÇA: (i)** os Cotistas Presentes (conforme definido abaixo); **(ii)** os representantes legais da Administradora; e **(iii)** os representantes legais da **JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato declaratório nº 5.332 de 23 de março de 1999, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte) e 12º andar, Humaitá, CEP 22.261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.312.792/0001-65, na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestora**" e, quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Rodrigo Godoy; Secretária: Cíntia Sant'ana de Oliveira.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

   (a) A alteração do termo "Direitos Creditórios", previsto no Anexo I ao Regulamento ("**Anexo I - Definições**"), com o objetivo de incluir a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de cotas de consórcio ativas, e não apenas canceladas. Em decorrência dessa alteração, serão promovidos os ajustes necessários e correlacionados em todo o Regulamento, inclusive em definições, remissões e demais dispositivos que façam referência ao referido termo, de modo a assegurar a plena consistência e coerência do documento, passando a vigorar com a seguinte redação:

Direitos Creditórios	*significam os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, originários de Cotas de Consórcio Ativas*

Docusign Envelope ID: 2B87A534-7735-8020-80D9-2F1B6B7E0866

	e/ou Cotas de Consórcio Canceladas, e representados pelos Documentos Comprobatórios.

(b) Caso a alínea acima seja aprovada, a inclusão e/ou alteração das seguintes definições dispostas no Anexo I: "Caixa Líquido"; "Cotas de Consórcio"; "Cotas de Consórcio Ativas"; "Cotas de Consórcio Canceladas"; "Créditos a Identificar"; "Custodiante"; "Disponibilidades"; "Lance Embutido"; e "Reserva de Obrigações com Cotas de Consórcio Ativas", com os consequentes ajustes correlacionados no decorrer do Regulamento, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Caixa Líquido	*Significa o montante em Disponibilidades, deduzido de (i) contas a pagar, (ii) Reserva de Despesa e (iii) Créditos a Identificar.*
Cotas de Consórcio	*significam as Cotas de Consórcio Ativas e as Cotas de Consórcio Canceladas, quando referidas em conjunto.*
Cotas de Consórcio Ativas	*significam, nos termos da Resolução BACEN 285/23, as cotas de consórcio que permanecem ativas junto à Administradora de Grupo de Consórcio, ou seja, cujo participante do consórcio está adimplente com os pagamentos mensais da respectiva cota, que passarão a ser arcados pelo Fundo após a cessão. As Cotas de Consórcio Ativas poderão ser contempladas em função de lance vencedor, nos termos e condições estabelecidos no respectivo grupo de consórcio, podendo o lance consistir em: (a) lance com recursos próprios, correspondente ao valor ou percentual ofertado pelo consorciado mediante antecipação de recursos próprios; (b) Lance Embutido, mediante utilização de parte do valor do crédito da própria cota de consórcio, observados os limites aplicáveis; e/ou (c) lance misto, mediante combinação de recursos próprios do consorciado com a utilização parcial do crédito da respectiva cota de consórcio. As Cotas de Consórcio Ativas ainda poderão ser, eventualmente, antecipadas em função do sorteio em data anterior à data de vencimento e consequente contemplação da cota de consórcio adquirida.*
Cotas de Consórcio Canceladas	*significam, nos termos da Resolução BACEN 285/23, as cotas de consórcio canceladas junto à*

Docusign Envelope ID: 2B87A534-7735-8020-80D9-2F1B6B7E0866

	Administradora de Grupo de Consórcio, em razão de inadimplência ou desistência voluntária do participante do consórcio. As Cotas de Consórcio Canceladas devem observar a data de vencimento indicada no respectivo grupo de consórcio para recebimento do valor final, podendo, eventualmente, ter seu recebimento antecipado em função do sorteio. As Cotas de Consórcio Canceladas poderão ser reativadas, observados os requisitos necessários para tal reativação.
Créditos a Identificar	*Recursos em moeda corrente nacional, depositado em conta corrente do Fundo, ainda pendentes de conciliação pelo Fundo.*
Custodiante	*significa a Administradora, podendo contratar terceiro, inclusive parte relacionada, devendo ser devidamente habilitado e autorizado para prestação de serviço.*
Disponibilidades	*São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.*
Lance Embutido	*Modalidade de lance em que o Fundo, na qualidade de titular da Cota de Consórcio, utiliza, total ou parcialmente, recursos da própria carta de crédito para compor o lance ofertado em assembleia, com a finalidade de aumentar a probabilidade de contemplação da cota. Nessa hipótese, o lance poderá ser composto mediante a combinação de recursos próprios e de parcela da carta de crédito, observados os limites e condições estabelecidos no regulamento do respectivo grupo de consórcio. Em decorrência, o valor líquido da carta de crédito disponível após a contemplação será reduzido pelo montante utilizado como lance embutido, assim como o saldo devedor da cota será proporcionalmente amortizado.*
Reserva de Obrigações com Cotas de Consórcio Ativas	*A reserva de caixa, em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros, em montante suficiente para garantir o pagamento*

Docusign Envelope ID: 2B87A534-7735-8020-80D9-2F1B6B7E0866

integral das contribuições vincendas da totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, representados por Cotas de Consórcio Ativas, desde a data da cessão do respectivo Direito Creditório ao Fundo. Para fins de determinação do montante equivalente a 100% (cem por cento) das contribuições vincendas, serão deduzidos os valores equivalentes a Lance Embutido.

(c) A alteração do inciso "(iii)" e inclusão do inciso "(iv)" no item 2.8. no Anexo da Classe Única ao Regulamento, com a consequente renumeração dos incisos subsequentes, com o objetivo de incluir, na Ordem de Alocação, a constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Obrigações com Cotas de Consórcio Ativas, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

"Ordem de Alocação

2.8. A Administradora utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

(...)

(iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Obrigações com Cotas de Consórcio Ativas;

(iv) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;

(...)

(d) A inclusão do item 2.8.2. no Anexo da Classe Única ao Regulamento, com o objetivo de estabelecer a Reserva de Obrigações com Cotas de Consórcio Ativas, destinada a assegurar o pagamento integral das contribuições vincendas relativas à totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo representados por Cotas de Consórcio Ativas, passando a vigorar com a seguinte redação:

"2.8.2. Reserva de Obrigações com Cotas de Consórcio Ativas. A Classe terá uma reserva de caixa, em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros, em montante suficiente para garantir o pagamento integral das contribuições vincendas da totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, representados por Cotas de Consórcio Ativas, desde a data da cessão do respectivo Direito Creditório ao Fundo. Para fins de determinação do montante equivalente a 100% (cem por cento) das contribuições vincendas, serão deduzidos os valores equivalentes a Lance Embutido."

Docusign Envelope ID: 2B87A534-7735-8020-80D9-2F1B6B7E0866

(e) A alteração do inciso "(vii)", bem como a inclusão dos incisos "(viii)" e "(ix)" no item 3.26. do Anexo da Classe Única ao Regulamento, referente aos Critérios de Elegibilidade, de modo que passem a vigorar com as seguintes redações:

> *"Critérios de Elegibilidade*
>
> *3.26. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, devem atender, pelo menos, aos seguintes critérios de elegibilidade, e o Consultor Especializado dará suporte técnico e operacional à Gestora para garantir que o Fundo adquira Direitos Creditórios que, na Data de Oferta, atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):*
>
> *(...)*
>
> *(vii) a data de liquidação relacionada ao Direito Creditório ofertado ao Fundo não poderá ser posterior a 70 (setenta) dias que antecedem a Data de Resgate de Cotas Seniores, exceto quando houver Direitos Creditórios Cedidos com vencimento anterior à Data de Resgate de Cotas Seniores e cuja soma com o saldo disponível em caixa do Fundo atinja montante suficiente para o pagamento integral das Cotas Seniores na Data de Resgate de Cotas Seniores;*
>
> *(viii) as Disponibilidades não poderão ultrapassar 25% do Patrimônio Líquido do Fundo; e*
>
> *(ix) pró-forma a cessão, o Fundo deverá ter Caixa Líquido suficiente para garantir a totalidade das contribuições vincendas das Cotas de Consórcio Ativas dos Direitos Creditórios Elegíveis."*

(f) A inclusão do inciso "(iv)" no item 3.31. do Anexo da Classe Única ao Regulamento, referente às Condições de Cessão, com a consequente renumeração dos incisos subsequentes, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"Condições da Cessão*
>
> *3.31. Adicionalmente, em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes condições de cessão ("Condições de Cessão"):*
>
> *(...)*
>
> *(iv) para as cotas em contemplação (ativas ou para reativação), o lance máximo para contemplação deverá ser igual ou inferior ao saldo devedor previsto na oferta;"*

(g) A alteração do item 5.5., bem como a inclusão dos itens 5.5.1. e 5.5.2. no Anexo da Classe ao Regulamento, com o objetivo de (i) estabelecer limite para a Taxa Complementar devida ao

Docusign Envelope ID: 2B87A534-7735-8020-80D9-2F1B6B7E0866

Consultor Especializado, em operações envolvendo Cotas de Consórcio Ativas ou reativadas por decisão da Gestora, (ii) definir o prazo para o seu pagamento, e (iii) permitir a aplicação de percentual inferior ao pactuado, passando a vigorar com as seguintes redações:

> *"5.5. Além da Taxa de Consultoria e da Taxa de Intermediação, caso a carteira da Classe venha a ser composta com Cotas de Consórcio Ativas ou Cotas de Consórcio Canceladas que sejam reativadas por decisão da Gestora, o Consultor Especializado fará jus a uma taxa complementar de até 8% (oito por cento) sobre os valores pagos à Administradora de Grupo de Consórcio após a aquisição da Cota de Consórcio pelo Fundo (i.e. custos de reativação, inadimplência, lance, parcelas e quitação) ("Taxa Complementar"). Essa Taxa Complementar será delimitada no instrumento que aprovar a aquisição dessas Cotas de Consórcio e deverá ser expressa neste Anexo Descritivo.*
>
> *5.5.1. O Fundo deverá realizar o pagamento dos valores devidos à título de Taxa Complementar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva nota fiscal pelo Fundo, que deverá ser disponibilizada, pelo Consultor Especializado, na Plataforma a partir da contemplação da cota.*
>
> *5.5.2. O Consultor Especializado, ao seu critério, objetivando melhores condições comerciais e aumento do volume de originação, poderá aplicar Taxa Complementar inferior a pactuada, devendo informar a referida taxa praticada em cada operação."*

(h) A autorização aos Prestadores de Serviços Essenciais a adotarem todas as medidas e a celebrar quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo eventuais ajustes correlatos no Regulamento, de modo a assegurar a plena consistência e coerência das disposições ora aprovadas.

6. **DELIBERAÇÃO:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, verificou-se que as cotas representativas de **100,00% (cem por cento)** do total de cotas emitidas e em circulação do Fundo, estiveram devidamente representadas na presente Assembleia, por seus respectivos titulares, e que enviaram manifestação de voto válida, inexistindo votos contrários ou abstenções ("**Cotistas Presentes**"). Os Cotistas Presentes, representam, nesta ordem: 100,00% (cem por cento) das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores; e 100,00% (cem por cento) das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas. Dessa forma, os Cotistas Presentes deliberaram, por unanimidade, **aprovar** a integralidade das matérias constantes da Ordem do Dia, nos termos do inciso "(v)" do item 9.2. do Anexo ao Regulamento, passando as matérias aprovadas a vigorar conforme disposto no **Anexo I** desta Assembleia.

7. **ASSINATURA ELETRÔNICA**: Os Cotistas Presentes e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta Assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**Medida Provisória 2.200-2/01**"), devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Docusign Envelope ID: 2B87A534-7735-8020-80D9-2F1B6B7E0866

8. **ENCERRAMENTO**: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Assembleia, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2/01. Os Cotistas Presentes, desde já, dispensam o Administrador do envio do resumo da deliberação desta Assembleia, conforme os termos do artigo 79 da Resolução CVM 175.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026.

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

Rodrigo Godoy
Presidente

DocuSigned by:
Cintia Sant'Ana
96B043B6B4B9437...

Cíntia Sant'ana de Oliveira
Secretária

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

DocuSigned by:
Cintia Sant'Ana
96B043B6B4B9437...

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.
Administradora

Assinado por:
Alexandre de Oliveira Mu
D2286497E732452...

Signed by:
Gabriel Sertã Da Rocha Barbosa
0F73159CBB32406...

JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 2B87A534-7735-8020-80D9-2F1B6B7E0866

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB CONSÓRCIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Regulamento na próxima página)